

L. E. T. Nº. 377/80
De 19 de Junho de 1.980

Dispõe sobre a complementação de proventos de aposentadoria e pensões e dá outras providências.--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 15 de junho do corrente ano, promulga seguinte lei.--

Artigo 1º.-- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a complementação dos proventos de aposentadoria aos servidores oriundos do Município de Araraquara, sempre que os proventos não atingirem os vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Parágrafo Único.-- No caso da percepção de pensão por parte de viúvas e dependentes desses servidores, o Município fará complementação, sempre que os valores fixados forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Artigo 2º.-- O disposto nesta lei se aplica sempre que houver alteração geral de vencimentos e vantagens dos servidores ativos.

Artigo 3º.-- As despesas oriundas da execução desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º.-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data do efetivo desligamento do emprego dos servidores enquadrados nesta lei.

Artigo 5º.-- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 19 de Junho de 1.980. (mil novecentos e oitenta).

Antonio Favan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zanolo

Assist. de Administração

Registrada às folhas nº. 220 do livro competente nº. 3 (três).